



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.367, DE 23 DE MARÇO DE 1.993.-

"Fixa a quota do Salário Família a que se refere o artigo 196 da Lei nº 1.242/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catan-duva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por '/ Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 6% (seis por cento) do montante estabelecido para a referência 01 (um) da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, o valor do salário família de que trata o artigo 196 da Lei nº 1.242/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).-

Parágrafo Único - Quando o resultado do cálculo percentual referido no "caput" corresponder a número não inteiro, este será arredondado para a '/ unidade monetária imediatamente superior.-

Artigo 2º - O salário família de que trata o artigo anterior será pago mensalmente, obedecidas as condições e situações estabelecidas pelos artigos 192 à 195 da Lei nº 1.242/90.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo / seus efeitos a 1º de março fluente, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.038 de 03 de junho de 1.987.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de março de / 1.993.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo